



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Informamos que em atenção a proposta de um Acordo de Cooperação entre o INEA e o Instituto Eventos Ambientais (IEVA), apresentada no SEI (78107783), e o interesse mútuo de ambas instituições na manutenção do monitoramento semanal da balneabilidade das praias de Paquetá, no Estado do Rio de Janeiro, mantendo a informação prestada a população de forma constante, regular e frequente.

Considerando que o IEVA é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, reconhecida como de Utilidade Pública no município do Rio de Janeiro, através da Lei Ordinária 5.597 de 2013, que tem entre seus objetivos fomentar, organizar e executar projetos, pesquisas e eventos na área ambiental, inclusive, com atuação permanente na Ilha de Paquetá;

Considerando que o presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros e nem qualquer compartilhamento de recurso patrimonial, entre os partícipes. E que a eventual utilização de estrutura será de forma não habitual e sem compartilhamento, com cada parte se responsabilizando pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

Considerando o artigo 29, da Lei nº 13.019/14 que altera a Lei n. 13.019/2014, na qual ficou estabelecido que “os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial”.

E que desta forma por se tratar, este Acordo de Cooperação Técnica específico, no qual o objeto envolve “PROPORCIONAR APOIO LOGÍSTICO DO MONITORAMENTO SEMANAL DAS PRAIAS DE PAQUETÁ, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO”, não havendo para tal celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, assim sendo justifica-se a dispensa de chamamento público, em observância a Resolução PGE n. 4.170, de 17 de janeiro de 2018 e Art. 29, da Lei n. 13.019/2014.

Leonardo Fidalgo Telles Rodrigues

Chefe de Serviço do Monitoramento Qualitativo das Águas
SERVMAG/GERQUALI/DIRSEQ

ID 2151304-0